

Independência da defesa e incomunicabilidade narrativa na colaboração

Autor(a): Fábio Medina Osório

Publicado em: 30 de março de 2026

Publicação: migalhas_import

Link JurisTube: <https://juristube.com.br/colunistas/fabio-medina-osorio/independencia-da-defesa-e-incomunicabilidade-narrativa-na-colaboracao>

Fonte original: <https://www.migalhas.com.br/depeso/452823/independencia-da-defesa-e-incomunicabilidade-narrativa-na-colaboracao>

Identificador citável: juristube.com.br/colunistas/fabio-medina-osorio/independencia-da-defesa-e-incomunicabilidade-narrativa-na-colaboracao#ep-db44f2e3

Resumo

Por Fábio Medina Osório. Autonomia da atuação do advogado é essencial à veracidade, com proposta de evitar influência entre relatos de investigados.

Texto integral

Introdução A colaboração premiada, prevista na lei 12.850/13, consolidou-se como um dos principais instrumentos de enfrentamento à criminalidade organizada no Brasil. Cuida-se de meio de obtenção de prova que se funda na utilidade, eficácia e veracidade das informações prestadas pelo colaborador. Nesse quadro, a atuação da defesa técnica assume papel central - não apenas como garantia de direitos fundamentais, mas como elemento estruturante da própria confiabilidade do instituto. O presente artigo propõe uma releitura da colaboração premiada à luz do princípio da independência da defesa, sustentando que tal independência constitui condição de possibilidade do dever de veracidade. Para tanto, desenvolve-se um paralelo com a lógica cautelar do processo penal, especialmente com os precedentes do STF que vedam a comunicação entre investigados, e propõe-se a formulação de um princípio implícito de incomunicabilidade narrativa entre colaboradores com interesses cruzados.

Desenvolvimento A lei 12.850/13 estabelece, em seu art. 3º-C, a obrigatoriedade da presença de advogado em todas as tratativas de colaboração premiada, e, no art. 4º, condiciona a concessão de benefícios à efetividade da colaboração. Prevê ainda a necessidade de substituição do defensor em caso de conflito de interesses. A leitura sistemática desses dispositivos revela que o legislador atribuiu à defesa técnica um papel funcional na conformação da prova - e não apenas uma função formal de assistência. A colaboração premiada não é mero relato espontâneo. Trata-se de narrativa juridicamente orientada, construída a partir de decisões estratégicas, seleção de fatos, reconstrução cronológica e contextualização probatória. Nesse ambiente, a autonomia narrativa do colaborador é pressuposto de validade da prova produzida. O dever de veracidade, embora juridicamente imposto ao colaborador, depende de um contexto institucional que permita sua realização plena. É nesse ponto que o conflito de interesses assume relevância estrutural. A atuação simultânea de um mesmo advogado para colaboradores cujas posições se cruzam - especialmente em hipóteses de delações recíprocas - introduz uma limitação objetiva à independência da defesa. O advogado passa a deter informações confidenciais de múltiplos clientes e a operar sob deveres cruzados de lealdade e sigilo, o que compromete sua

capacidade de aconselhamento livre. A consequência direta é a potencial contaminação da narrativa colaborativa. Relatos podem ser filtrados, ajustados ou calibrados em função de interesses paralelos, ainda que de forma não deliberada. Nesse cenário, a colaboração deixa de ser expressão autônoma de verdade e passa a assumir contornos de construção estratégica compartilhada. O paralelo com a lógica cautelar do processo penal reforça essa interpretação. O CPP admite a imposição de medidas que proíbem a comunicação entre investigados, com o objetivo de evitar combinação de versões e preservar a integridade da prova. O STF, em diversos precedentes, tem validado tais restrições como instrumentos legítimos de proteção da investigação. Se o sistema jurídico reconhece que a comunicação direta entre investigados pode comprometer a produção da prova, há de se reconhecer, com maior razão, que a comunicação indireta mediada por defesa compartilhada produz efeito equivalente. O que a medida cautelar impede no plano externo - o ajuste de versões - não pode ser tolerado no plano interno da formação da narrativa colaborativa. Dessa constatação emerge uma proposta interpretativa: a lei 12.850/13 contém, implicitamente, um princípio de incomunicabilidade narrativa entre colaboradores com interesses reciprocamente afetáveis. Esse princípio decorre da combinação entre a natureza probatória da colaboração, o dever de veracidade, a exigência de defesa técnica e a vedação ao conflito de interesses. Conclusão A colaboração premiada, enquanto meio de obtenção de prova, exige um ambiente institucional que garanta a autonomia narrativa do colaborador. A independência da defesa, nesse contexto, não constitui mera exigência ética, mas condição estrutural para a realização do dever de veracidade e para a confiabilidade da prova produzida. O paralelo com as medidas cautelares que vedam a comunicação entre investigados aprofunda essa compreensão, evidenciando que o sistema jurídico já reconhece a necessidade de evitar a contaminação da prova por meio de alinhamento de versões. A extensão dessa lógica ao campo da colaboração premiada conduz ao reconhecimento de um princípio implícito de incomunicabilidade narrativa. A vedação ao conflito de interesses na advocacia, em ambientes de colaboração premiada, deve ser compreendida como elemento fundante da validade do instituto. Não se trata apenas de proteger direitos individuais, mas de preservar a integridade da prova, a qualidade da investigação e a legitimidade da persecução penal no Estado de Direito.

Como citar este documento

As citações abaixo seguem os padrões ABNT NBR 6023:2018, APA 7ª edição, Chicago Author-Date (17ª ed.) e BibTeX (LaTeX). Copie o formato exigido pelo periódico ou gerenciador bibliográfico (Zotero, Mendeley, EndNote).

ABNT (NBR 6023:2018)

OSÓRIO, Fábio Medina. Independência da defesa e incomunicabilidade narrativa na colaboração. *migalhas_import*, 30 mar. 2026. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/depeso/452823/independencia-da-defesa-e-incomunicabilidade-narrativa-na-colaboracao>. Acesso via: JurisTube — Acervo Digital de Direito. Disponível em: <https://juristube.com.br/colunistas/fabio-medina-osorio/independencia-da-defesa-e-incomunicabilidade-narrativa-na-colaboracao>. Acesso em: 28 ago. 2026.

APA 7ª edição

Osório, F. M. (2026, March 30). Independência da defesa e incomunicabilidade narrativa na colaboração. **migalhas_import**. <https://www.migalhas.com.br/depeso/452823/independencia-da-defesa-e-incomunicabilidade-narrativa-na-colaboracao>

Chicago Author-Date (17ª ed.)

OSÓRIO, Fábio Medina. 2026. "Independência da defesa e incomunicabilidade narrativa na colaboração." **migalhas_import**, March 30. <https://www.migalhas.com.br/depeso/452823/independencia-da-defesa-e-incomunicabilidade-narrativa-na-colaboracao>

BibTeX

```
@article{f-bio-medina-os-rio-independ-ncia-da-defesa-e-incomunicabili-2026,
  author = {Osório, Fábio Medina},
  title = {Independência da defesa e incomunicabilidade narrativa na colaboração},
  journal = {migalhas_import},
  year = {2026},
  url = {https://www.migalhas.com.br/depeso/452823/independencia-da-defesa-e-incomunicabilidade-narrativa-na-colaboracao},
  urldate = {2026-03-30}
}
```



Licença de Uso — CC BY-NC-SA 4.0

Este conteúdo está licenciado sob a licença Creative Commons Atribuição-NãoComercial-CompartilhaIgual 4.0 Internacional (CC BY-NC-SA 4.0). O uso para fins acadêmicos e educacionais é permitido, desde que citada a fonte original (JurisTube) conforme as normas técnicas indicadas neste documento.

Termos completos:

<https://creativecommons.org/licenses/by-nc-sa/4.0/deed.pt-br>

JurisTube — Acervo Digital de Direito

<https://juristube.com.br/colunistas/fabio-medina-osorio/independencia-da-defesa-e-incomunicabilidade-narrativa-na-colaboracao>

PDF gerado em 2026-08-28 15:59 UTC